



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2012** **(Do Sr. Amauri Teixeira)**

Dispõe sobre a proibição das Seguradoras de Planos de Saúde estabelecerem limites de gastos com internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe as Seguradoras de Planos de Saúde estabelecerem limites de gastos com internação.

Art. 2º Esta lei proíbe as Seguradoras de Planos de Saúde estabelecerem prazo máximo de permanência de segurados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita à seguradoras de planos de Saúde às penas previstas na lei 9.656 de 3 de junho de 1988.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A prática abusiva de cláusulas contratuais de seguros de saúde que estabelecem limitação de valor para o custeio de despesas com tratamento clínico, cirúrgico e de internação hospitalar provoca diversos transtornos aos segurados de planos de saúde.

É necessário mudar o sistema normativo vigente que permite às seguradoras fazer constar da apólice de plano de saúde privado cláusulas limitativas de riscos adicionais relacionados com o objeto da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratação, de modo a responder pelos riscos somente na extensão contratada. Essas cláusulas meramente limitativas de riscos extensivos ou adicionais relacionados com o objeto do contrato não se confundem, porém, com cláusulas que visam afastar a responsabilidade da seguradora pelo próprio objeto do núcleo da contratação, as quais são abusivas.

As seguradoras assumem o risco de cobrir o tratamento da moléstia que acometem seus segurados. No entanto, por meio de cláusula limitativa e abusiva, reduz os efeitos jurídicos dessa cobertura, ao estabelecer um valor máximo para as despesas hospitalares, tornando, assim, inócuo o próprio objeto do contrato.

Essa discussão não é meramente limitativa de extensão de risco, mas abusiva, porque excludente da própria essência do risco assumido, devendo ser proibida em todo e qualquer contrato.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2012.

Deputado **AMAURO TEIXEIRA**  
**(PT/BA)**